

JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

PRQC. N.º 01/71

JUIZ DO TRABALHO, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos o7 dias do mês de janeiro do ano
de <u>1.971</u> , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, aútuc a
presente reclamação apresentada por
DÃO FREITAS DOS SANTOS contra
ONSTRUTORA SULTEPA S/A.
aslellen
Chefe da Secretaria Substº
BERTRAM ROQUE LEDUR

OBJETO: Salários; Aviso prévio; Férias simpels e proporcionais; 13º salário proporcional.,

Dr. Paulo Alfredo Petfy ADVOGADO Ramiro Barcelos, 2072 Montenegro

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Consiliação e Julgamento de Montenegro - Dr. Juiz Presidente

> Protocolo N.º ON 1711 Emo71 ON 171

Adão Freitas dos Santos, brasileiro, - casado, operário, residente neste Município, localidade de Vendinha, propõe a presente reclamatória trabalhista contra a firma - Construtora Sultepa S/A - Terrap. Pav., estabelecida em Vendinha, nêste Município, pelos seguintes fundamentos:

- 1) Que entrou a trabalhar para a reclamada em 06/12/1.969, sen do dali despedido, sem jústa causa, em 05/01/1.971;
- 2) Que sua jornada de trabalho, como vigia, ia das 18,00 horas as 06,00 horas do dia seguinte;
- 3) Que seu salário, era de @ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros), computadas, ai, as horas normais, extras e noturnas;embora sua C.P. esteja assinada com o mínimo legal;

Assim_sendo, reclama:	
Assim sendo, reclama: - Salário: mês de dezembro	. 320,00
5 dias de janeiro	. 8 53,40
- Aviso prévio:	. 6 320,00
- Ferias: uma vencida	. B 213,20
proporcional: 2 mêses	. 🖟 35 , 50
proporcional: 2 mêses	. 8 26,70
	Provide a sufficient desperant construir de la confessione
Total reclamado	🖻 968,80

Face ao exposto, solicita, o reclamante, respeitosamente a Va. Excia., julgar procedente a presente reclamatoria, condenando a reclamada, ao pagamento das importancias acima pedidas, mais custas, conforme a lei.

Protesta provar o alegado por - todo genero de provas em direi- to admitidas.

Montenegro, 07 janeiro de 1.971

D.p. DR.

ALFREDO PETR

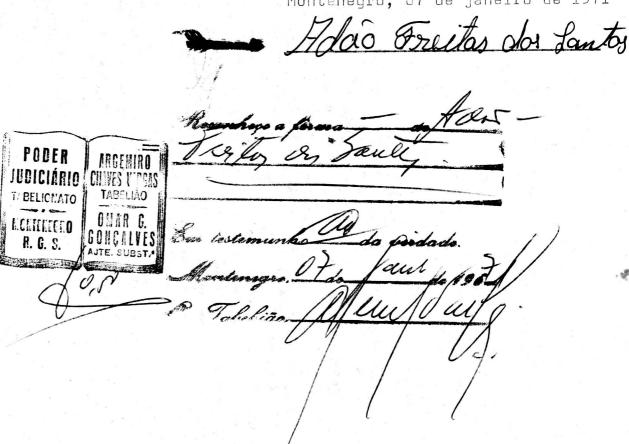
11 - OAB 549:

*	horas para a realiza	signado o dia <u>13</u> de <u></u>	esta data, foi Not	ficado o
		la da Silva, prep		
	Na Secretar	ia desta J.C. J.	Pelo sr. Of	. De justiça
	Substº.	totali e di ini		
	para ciência da des	jnação.		
	O referido é verdade	e dou fé.		
		/iontenegro, 07 de	01 /	de 19.7]
		ted not be a little of	allee	elee.
	RECEBI: 07	101-F1	BERTRAM RO	
		tm 2/1/	Chefe da S	ecretaria Subst
				فتنع سيدي والمتاريخ
		Sty.	•	
		1		
	gill k			

Procuração

Por êste instrumento particular, Adão Freitas dos Santos, brasileiro, casado, servente, residente nêste Município, na localidade de Vendinha, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr. Paulo Alfredo Petry, brasileiro, casado, advogado, OAB 5.498 - CPF 019830750 - residente e estabelecido com escritório profissional nesta Cidade, para o fim especial de apresentar reclamatória Trabalhista contra a firma Construtora Suløte pa - Terraplan. Pav., podendo para isso tudo assinar e requerer, seguir o feito até final solução; concordar, discordar, transigir e desistir; receber e dar quitação; usar os poderes conferidos pela cláusula geral ad judicia e substabelecer.

Montenegro, 07 de janeiro de 1971





PROCESSO Nº 01/71

dias do mês de janeiro treze do ano de mil Aos setenta e um, às 13,30 novecentos e horas. estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e , na presença do Exmo. Sr. Julgamento de MONTENEGRO Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, SUBSTO. ERNI CARLOS HELLER , dos em-, dos em-PAULO MORAES GUEDES

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, , apregoados os litigantes: ADAO FREITAS DOS SANTOS, recla mante e CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamado, para apreciaçãoda reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: salários, aviso prévio, férias simples e proporcionais e 13º salário proporcional. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador, Dr. Paulo Petry e a reclamada representada por seu preposto Darci Correa Linck, com credenciasi arquivadas na secretaria desta Junta e do Procurador Bel. Hiroito Dutra. Lido o pedidio e com a pal vra a reclamada para contestar, pelo seu procurador foi dito que improcedia a recla matória no tacante aos pedidos decorren tes da despedida uma vez que o reclamante, vigia do estabeleciemtno, foi encontrado dormindo pelo próprio engenheir o da reclamada que com véiculo entr u e manobrou no pátilo de esteabeleciemento sem ser pressentido e depois de acdigo: ao encontrar o reclamante obteve dele a confissão que realmente se encontrava dormindo . Pem a disposição do reclamante a importiancia de Cr\$ 457,78, referentes as salaribss de dezembro e ajneiro mais férias e pedia a improdecniad ods demais itens. Propesta a conciliação foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RE-CLAMANTE. PR que por ecasião dacheada do engenhiero se encontrava na parte dos fundos, masnão estava dormindo; que não confessou estivesse dormindo, tanto é que viu o movimento do veículo; que ao notar a chagado do veículo não tomou qualquer qtidde por que existia um outro vigia encarregado da parte da frente. Nada mais disse nem lhe f i perguntado. Dispensado o depoimento pessoal da reclamada, passou a Junta a ouvir as testemunahas arroladas ppelas partes. 1A; TES EMUNHHA DO RE-CLAMANTE: Osvando Julio Augustim, bras., casado, operário, res em Vendinha, neste Mun. Ros cost mes disse nada. Prestou compromisso. PR. que trabalhou para a reclamada por mais de ano tendo sido despedido na mesma ocasião em que despedido foi o





reclamante; que foi depsdidio sob alegação que tanto ele domo o reclamante se encontravam dormindo; que a comente que fecha a entrada estava abaixada mas esso era sixtema do estabeleci mento; que o declarante não saiu logo da guarita porque esta se encontrava fechada por fora; que só pode sair mais tarde mesno arrombando a porta; que o reclamante havia chaveado por fora, passando um trinco de arame para ovoltar posterior mente; que o referido engenhierio perguntou tambem pelo recla mante e de lanterma em punha forma procura-lo; que encontraram o reclamante atras da oficiana; que o reclamante dissera então que tinha ido la para os fundos porqe os vira passar, ten do ido então de encontro a eles; que o eclamante disse que não estava dormindo; que o depoente não chegou a esplicar o fato de não ter se apresentado laogo da chegada porque se cn contrata fechado pelo reclamane uma vez que dito engenheiro não quiz explicaçãoes; que o s fatoa ocorreram por volta das tres horas; que existe luz na guarita mas na ocasião a mesma estava apagada; que eé costume os vigias manterem as luzes d guarita apagada; que antes de o reclamante ser encontrado o mesmo f i procurado até mesmo dentro dos caminhões; que atrá da oficina estaão localizadas as mquinas avariadas dao recla mada; que quando o engenheiro chegou aque ná poucos mintos que o reclamante se havia afastado ; que naquela noite ninguem se encontrava na oficina; que na oficiana as luzes estavam acesas; que quem vai da guarita para os fundos enxerga a oficina memso o sue interiiro; que de longe não viu o reclamnte lá dentro; que a oficina é aberta na parte da rente tendo uma p porta que da para os fundos, ja que nesta parte ha uma parede; n da mais disse nem lhe foi perguntado.

O reclamante disse não ter mais testemunaha, passando a Junta a ouvir as testemunhas da reclam da. la. TESTEMUNHA DA RECLA MADA: Demétrio Costa, Bras., casado, 34 anos, motorista, res na Vila Santo Antônio, Casa,nº 40, nesta. Aos costumes disse, nada. Prestou compromisso. PR que trabalhaxí para a reclamada há 4 anos mais ou menso conhecendo o reclamante; que no dia seuinte aso fatos, o reclamante e o outro vigia e encontra vam no estabelecimento, quando em conversa com o depoente dis seram que haviam sido despedidos porque haviam sido encontra dos dormindo; que tanto o reclamante como seu colega confessaram ao declarante que realmente estagam dormindo e não viram

Old Valda Julio Lugurdin

Al

o engenheiro chegar; que o declarante se encorntrava no escritoria por motivos de serviço; que também viu quando o re
clamante e seu colega também admitiam a falta na presença do
chefe de Pessoal, ora represen tante da reclamada; que na noi
te anterior houve serviço até as 22 horas; que na ocasião es
tavam presentes outros empregados do escritorio. Nada mais
disse nem lhe foi perguntado. Assina.

Cemetrio Costa 1a TESTEMUNHA DA RECLAMADA

2aTESTEMUNHA DA RECLAMADA: Nodir Ribeiro, bras., casado, 24 anos, auxiliar de escritorio, res. na rua João Pessoa, nº 872, nesta. Aos costumes disse nada. Prestou compromsso. PR que trabalha para a reclamada ha 4 anos, exercendo as funçõe de auxiliar de escritorio; que no dia seguine aos fatos, o próprio reclamante compreceu ao escritorio, perguntando com ficaria sua situação, já que fôra encontrado dormindo; que o reclamante confessava na ocasião que realmente estivera dormindo quando dachegada do engenheiro; que na ocasião estavam presentes os untros empregados do escritório não se encontra digo não se recordantdo se Demétrio estava ou não presente; que quando da manifesta ão do próprio reclamante, confessanda falta, o engenheiro ainda não havia chégado; nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Sex depoimento yan assinado.

Nodir Pilreiroz.

3a. TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Aldo Fernando de Souza, bras., solteiro, 18 a os, auxiliar de escritorio, res. na Timbauva, nestee. Aos cosntumes disse nada. Prestou compromisso. Proque trabala para a reclamada desde dezembro p.p.; que soube por terceiros que o reclamante foi despedido por que foi en contrado dormindo em serviço; que tudo que sane é por ouvir dizer. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado.

Aldo Fernando de Souza 3a; TESTEMUNHA

As partes disseram não haver mais provas a fazer pelo que foi encerrada a intrução. Com a palava as partes para as ra zões finais, o reclamnte por seu procruador disse que a úncia test munha ocular dos fatos prova não ter o reclamnte cometi do a falta alegada na contestatação, motivo por que deve a Ref. 129 Colombat notalmente procedente. Com a recla-





a reclamada para o mesmo fim por seu procurador foi dito que a única testemunha do reclamante participou dosfatos e deve ter interesse no desfeçho do litigio motivo por que, plena - mente provada a falta grave, deve ser a reclam tória julgada improcedente, ressalvados os itens postos à disposição do reclamante. Renovada a conciliação, foi rejeitada. O reclamante recebeu assimprotâncias postas a sua disposição e deu quitação sobre salários, salío-familia e feris vencidas, sem prejuízo de continuar os demais itens. A seguir pas ou o Sr. Juiz a - propor aso senhores vegais a solução do litigio e tendo ambos votado, foi proferida a seguin e decisão.

VISTOS, etc...

Median e petição de fls. 2, e devidamente assistido de procurador, ADAO FREITAS DOS SAN OS, reclama contra - CONSTRUTORASULTEPA S/A, pleiteando receber salários, aviso prévio, férias simples e proporcionais e 13º salírio proporcional, aleganod ter sido demitido semujusta causa e não ter recebeido aquelês direitos.

Contestando, a reclamada disse que o reclamante foi demitido porque como vigia, foi encontrado dormindo no serviço. Colocou a disposição do mesmo os sal rios, o salario familia e férias vencidas, tendo o reclamante recebeio a importância correspondente e dado quitação sôbre a queles itens

O reclamante prestou depoimento pessoal e foram uvidas 4 testemunhas, uma por ele apresentada e tres indicadas pela reclamada.

Encerrada a instrução, aspartes aduziram razões fianis e as propostas conciliatórias, feitas nos momentos pro cessuais devidos, nao vingaram.

TUDO VISTO, EXAMINADO E PONDERADO:

Tendo o reclamente recebeio a importância posta a sua depsosição resta apreciar-se a ocorrencia ou não de falta capaz de justificar a despedida. A reclamada diz que o reclamente f i depsidido por que diz ter encontrado o reclamente dormindo. O rec.amante nega esta fato em audiência e traz uma testemunha como prova de suas alegações. Todavia, appessoua trazida pelo reclamente não pode a rigor ser considrada como testemunha, tanto que despedia fora pelo mesmo motiva e na mesma ocasião. Referida testemunaha era o outro vigia e suas declarações, apesar de sua boa vontada, chegam a se tornar provas circuncial contra o próprio reclamente. Esta mesam test munha e comparnheira dos fatos reconhece a apresentarção tardia, da do como motivos fatos que se aconteceram, ainda assim depoes contra ela e o reclamente. Mas,

Pot 199 - 50 000 fls. - 7/66 - OTOMIT

& De

a alegada prisão dentro da guarita nadamais é que fato novo tentando justificar deatendimento de suas obrigçaes. A história contada pela testemunha do reclamante ainda o dá como encontrado atrás da oficiana, em lugar escuro e muito depois da chegada do engenheiro, do alegado arrombamento da guarita e da procura, com lanterna até, do reclamante.

Mas, a confissão tanto do reclamente como de sua test munha, de que realmente se encontravam dormindo, justi ficou na ocasião sua despedida. É no momnento da despedida que as parte têm a convicção daexistência ou não de motivos para a rescisão. É isto está plenamente provado. As dias pri meiras testemunhas da reclamada provam a confissão dos reclamente na ocasião da despedida, consequentemente no momento certo. A negativa posterior nadamais e do que va tentativa de destruir ocorrências por êle mesmo admitida na ocasião da rescião. Diz-e vão tentativa porque somente prova robusta de que confessaram sob coação é que anularia a atitude tomada pela empregaorda, uma vez auu na ocasião aqueles atos tiveran plena amparao legal.

ISTO PÔSTO:

Considerando que o reclamente era vigia noturno Considerando que a sua testemunha também o éra e amgos foram demitidos pelos mesmso fatos;

Considrando que mesmo interessada no litigio , aquela test munha trouxe ao processo leementos circunstanciai: e corroboradores das alegaçãoe e provas dareclamada;

Consi derando que a confissão dafalta feita pro ocasião de despedida torna legal o ato daempregadora des que não provato nem alegado ato coator;

Considerando que em confessando por ocasião da des pedida a prática defalta grave o empregado dá à sua empregadora ampara legal à sua atitude em despedindo-o;

Considerando que as duas primeiras testemunhas da reclamada provam esta confissão de falta;

Considerando que o salários, o salírio-familai e as férias foram quitados em audiência;

Considerando finalemente as razões acima expostas. E TUDO MAIS que dos autos consta,

RESOLVE

es a JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos julgas improcedente a presente reclamatória a fim de absolver a reclamada do pedido deto na inicial e conde-





o reclamante nas custas processuais de Cr\$ 33,21, calculados sôbre os valores decorrentes da alegada despdida injusta Dita decisão for proferida nesta judiência, dela ficando cientes as partes. Do que, para constar, foi lavrada

esta ata que vai devidamente ssinada.

GAL DOS EMPREGAODRES SUBSTO. FREITAS DOS SANTOS

Adão Freitas dos Santos

CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

CHITIOAO

CERTIFICO, que o senhor

DARCI ROQUE CORREA LINCK

tem carta de broposio, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

BERTRAM ROQUE LEDUR

JUNTADA

Faço juntada do atestado de pobreza que segue.

Em 15 de janeiro de 1971

BERTRAM ROQUE LEDUR

CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 31 171

Emasi 1 170

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro Em/5/1 17/

PUBLICA GIA CIVILLA SIGNATURA SIGNAT

TESTADO

ESTO, em face da prova testeunital que as declarações do requerente lo Jerdadeiras.

entenegre, 15 de janeire de 1971

DILÇO DE ARAUJO SARAIVA Insp Resp.p/Expediente

Adão Freitas dos Santos, abaixo assinado, , brasileiro, casado, operário, com 23 anos de idade, (nascido em 16 de março de 1.947), filho de João dos Sanots e de Maria Cândida Freitas dos Santos, ambos residentes no município de Triumfo, e o requerente em Vendinha, nêste Município, parafins de direito, solicita, respeitosamente a Va. Sria. se digne fornecer—lhe atestado de pobreza, conforme é declarado pelas du as testemunhas idôneas abaixo.

DELEGACIA DE POLÍCIA

MONTENEGRO

Protocolo Nº 171

Livro nº 2 Polito 101

Deta 15/20 0 11

Têrmos em que
P. E. Deferimento
Montenegro, 15 de janeiro 1971

Adas F. dos Lantas

Declaramos, sob as penas da lei, que o requerente supra Adão - Freitas dos Santos, residente em Vendinha, nêste Município, é - de condição pobre, sendo exatas as demais afirmações nêste constantes.

Romania of Seite e gustino

7 3 3 3 3 HAP

Em testemunho la da vordado.

Montempre. 15 de fapulle July

PODER
JUDICIÁRIO
TI BELTONATO
ACCHERICAO
R. G. S.

PODER
ARGEMIRO
CHAVES UPPAS
TABELIAO
OHAR G.
GONICALVES
ETTE. EUEST

CERTIDAO

CERTIFICO que a r. sentença de fls. transitou em julgado, tendo o reclamante pedido verbalmente, nesta Secretaria a dispensa das cuastas e para tanto a juntada de atestado de pobreza.

DOU FÉ.

MONTENEGRO, 26 de janeiro / 1971.

BERTRAM ROQUE LEDUR CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos a Exmo plaiz do Trabelho.

Montenegro,

BERTRAM ROQUE LEDUR

CHEFE DA SEGRETARIA SUBSTO.

CAM OR SHADOW ST AND

DATA SULLA

BERTRAM ROQUE LEDUR

CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.